



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 103/96.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de JABORANDI – ESTADO DA BAHIA, para o Exercício Financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de Jaborandi – Estado da Bahia, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminados pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 5.383.000,00 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e três mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

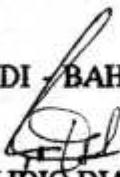
- I - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), da Receita estimada;
 - II - Abrir créditos Suplementar s até o limite de 100% (cem por cento) do presente Orçamento nos termos os artigos 7º e 43º da Lei Federal n.º 4.320/64.
 - III - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores contidos neste Orçamento a partir do mês de agosto de 1996, com base nos preços de dezembro/96 e opcionalmente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de 1997.
- a) A atualização de que trata este Item será feita com base no índice de Inflação oficial (FIPE).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de Janeiro de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 08 de Novembro de 1996.

SANCINAMOS A PRESENTE
LEI EM 25/11/1996.


LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO